



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre normas complementares ao Decreto nº 013, de 31 de março de 2015, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Município de Imperatriz e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, do Decreto Municipal nº 013, de 31 de março de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93, RESOLVE expedir a presente Instrução Normativa, visando editar normas complementares ao Decreto nº 013/2015, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 no Município de Imperatriz e dá outras providências.

Art. 1º. As etapas obrigatórias para aquisição de bens ou contratação de serviços pelo Sistema de Registro de Preços, pelos órgãos participantes, sem prejuízo dos procedimentos legais previstos para cada uma delas, são as seguintes:

I - Proceder à abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado.

II - Instruir o processo administrativo com a requisição ou ato de oficialização da demanda elaborada pelo agente ou setor competente.

III - A requisição deve conter:

- a) justificativa da necessidade da contratação contendo motivação, benefícios e resultados a serem alcançados;
- b) justificativa do cabimento do registro de preços, dado o enquadramento em hipótese constante do art. 3º do Decreto nº 13/2015;
- c) definição do objeto com descrição sucinta e clara;
- d) indicação de quantitativo, em caso de compras;
- e) indicação da unidade de medida e da quantidade, em caso de serviços;
- f) planilha contendo o preço médio dos itens a serem adquiridos ou dos serviços objeto da requisição, obtido através de pesquisa de preços, nos termos do inciso V deste artigo.

IV - A requisição deve ser acompanhada de termo de referência ou projeto básico, conforme a natureza do objeto, o qual deve conter, entre outros elementos:

- a) descrição do objeto de forma precisa, suficiente e clara;
- b) justificativa para a contratação;
- c) justificativa do cabimento do registro de preços, conforme art. 3º do Decreto nº 13/2015;
- d) valor estimado;
- e) critério de julgamento das propostas;
- f) prazo e condições de execução do serviço ou entrega do objeto;
- g) critérios de aceitação do objeto;
- h) prazo de garantia do objeto, quando for o caso;
- i) critérios de habilitação (arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93);
- j) critérios de participação de ME e EPP (LC 123/2006);
- k) forma de pagamento;
- l) critérios de reajuste;
- m) obrigações da contratada;
- n) obrigações da contratante;
- o) sanções por inadimplemento;
- p) prazo de vigência do contrato;
- q) fiscalização do contrato;
- r) rescisão contratual;
- s) subcontratação;
- t) critérios ambientais, se for o caso.

V - Em caso de compras, deve constar a pesquisa de preços com, no mínimo, 03 (três) orçamentos de empresas; valores de atas de registro de preços ou de outras contratações de entes públicos ou privados praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação.

VI - No caso de pesquisa de preços com, no mínimo, três orçamentos de fornecedores, somente serão admitidos os preços cujas datas de todas as cotações sejam inferiores a 180 (cento e oitenta) dias.

VII - A utilização de outro método para obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no inciso V, deverá ser devidamente justificada pelo agente ou setor competente.

VIII - Para obtenção do resultado da pesquisa de preços não serão considerados os preços inexequíveis, com expressiva discrepância entre si ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

IX - Em se tratando de serviços, deve haver orçamento estimado em planilhas que expresse os custos unitários apoiado em pesquisa de preços praticados no mercado relativo ao objeto da contratação, ou em índice oficial.

X - O processo administrativo deverá ser instruído com a aprovação, pela autoridade competente, do termo de referência ou projeto básico, conforme o caso.

XI - Deve constar no processo administrativo a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação e o despacho da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º. A CPL, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, por meio da Superintendência de Registro de Preços, manterá o controle dos saldos, por fornecedor, para subsidiar os órgãos participantes ou não participantes nos respectivos pedidos de contratação.

Art. 3º. O órgão participante do registro, sempre que efetivar uma contratação baseada em ata de registro de preços, deverá encaminhar cópia do contrato para a CPL, informando o valor e o quantitativo contratado de cada item.

Art. 4º. Os procedimentos obrigatórios e necessários para a efetivação das contratações serão da inteira responsabilidade e iniciativa do órgão participante, ao qual caberá, também, a responsabilidade pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas àquele fornecimento.

Parágrafo Único. Nenhum pedido de contratação poderá ser efetivado sem a existência de saldo na compatível dotação orçamentária do órgão participante, para emissão do respectivo empenho.

Art. 5º. As etapas obrigatórias para **adesão** ao Sistema de Registro de Preços do Município de Imperatriz, sem prejuízo dos procedimentos legais previstos para cada uma delas, são as seguintes:

I - Proceder à abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado.

II - Instruir o processo administrativo com a requisição ou ato de oficialização da demanda elaborada pelo agente ou setor competente.

III - A requisição deve conter:

- a) justificativa da necessidade da contratação contendo motivação, benefícios e resultados a serem alcançados;
- b) definição do objeto com descrição sucinta e clara;
- c) indicação de quantitativo, em caso de compras;
- d) indicação da unidade de medida e da quantidade, em caso de serviços;

IV - Deve constar dos autos a adequada caracterização do objeto pleiteado, por meio de termo de referência ou projeto básico, aprovado pela autoridade competente, demonstrando a exata identidade com o objeto registrado na ata que se pretende aderir.

V - O processo administrativo deve ser instruído com cópia da ata de registro de preços a que se pretende aderir para a verificação de sua validade e certificação quanto ao objeto e quantitativos registrados; cópia do edital da licitação que deu origem à ata e do termo de referência, cópia do termo de homologação do item a que se pretende aderir.

VI - O processo administrativo deverá conter justificativa demonstrando a vantajosidade da contratação por adesão quando comparada a uma contratação por licitação.

VII - O processo administrativo deverá demonstrar a vantajosidade financeira do procedimento a partir de pesquisa de preços de mercado, que deve estar anexa ao processo, realizada nos termos dos incisos V, VI, VII, VIII e IX do artigo 1º.

VIII - Deve constar dos autos do processo administrativo a demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida.

IX - O processo administrativo deverá conter a análise e aprovação da adesão pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. Após a conclusão dos atos acima elencados, a Secretaria aderente deverá proceder, através de ofício instruído com o respectivo processo administrativo, consulta a CPL, órgão gerenciador da ata de registro de preços, informando os itens e quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e de indicação do fornecedor.

§ 2º. Deve constar dos autos a resposta afirmativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que a aquisição ou contratação de serviços ocorra pela adesão, indicando a quantidade permitida para adesão.

§ 3º. A CPL procederá à consulta ao fornecedor acerca do interesse de celebrar a contratação por adesão, nos termos registrados em ata, de acordo com a quantidade pretendida, devendo constar dos autos a resposta afirmativa do fornecedor.

§ 4º. Após o aceite do fornecedor, cumpridos todos os requisitos acima estabelecidos, a CPL emitirá o Termo de Adesão para a Secretaria solicitante, autorizando a aquisição ou contratação dos serviços.

§ 5º. A aquisição ou contratação dos serviços deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias após a autorização do órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º. O contrato deverá obedecer às mesmas cláusulas do contrato decorrente da licitação, ressalvando-se condições peculiares à secretaria aderente, tais como: qualificação, data de início da execução, local de entrega ou execução do objeto e quantidade.

Art. 6º. A CPL publicará no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, na rede mundial de computadores, o termo de adesão.

Art. 7º. Ao deixar de celebrar contratos com base em Atas de Registro de Preços do Município de Imperatriz/MA, o órgão participante deverá juntar ao processo administrativo os documentos que atestam a observância do direito de preferência do fornecedor beneficiário do registro, na forma do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º. A Ata de Registro de Preços será extinta, automaticamente, pelo decurso de seu prazo de vigência ou pelo consumo do total registrado, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Extinta a Ata de Registro de Preços, fica vedada a celebração de novos contratos com base nesse documento, tanto pelos órgãos participantes como por eventuais órgãos não participantes, ainda que, no caso destes, tenham obtido a anuência do órgão gerenciador e do fornecedor antes da extinção.

Art. 9º. A convocação do fornecedor pelo órgão participante ou não participante será sempre formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que os fornecedores deverão comparecer para assinar o contrato, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

Art. 10. Caso o fornecedor convocado não compareça ou se recuse a assinar o contrato ou, ainda, a cumprir com suas obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, o órgão participante ou não participante informará a ocorrência ao órgão gerenciador e solicitará a indicação do novo fornecedor a ser contratado, bem como aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 11. O extrato do instrumento firmado com o fornecedor, em qualquer das hipóteses previstas na Lei, deverá ser publicado na Imprensa Oficial, pelo órgão ou entidade participante ou não participante, conforme previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas eventualmente suscitadas serão resolvidos pela CPL.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Gomes Lima Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação